

Perguntas frequentes



SISPATRI SISTEMA DE REGISTRO DE BENS
DOS AGENTES PÚBLICOS



GOVERNO DO
**Rio de
Janeiro**

SECRETARIA DE
FAZENDA E
PLANEJAMENTO

A cartilha de perguntas frequentes tem por objetivo apresentar esclarecimentos sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE BENS DOS AGENTES PÚBLICOS – SISPATRI** e as principais dúvidas sobre o preenchimento da declaração de bens e valores.

O SISTEMA

O que é o Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos?

Resposta: O Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI, de autoria da PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, foi disponibilizado por meio de Termo de Cooperação nº 06/CGMSP, assinado em 16 de outubro de 2017, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ.

Qual é o objetivo do SISPATRI?

Resposta: O objetivo do SISPATRI é viabilizar a entrega eletrônica da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos do Poder Executivo estadual, na posse, durante o exercício (anualmente) e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função pública.

Quais são os navegadores compatíveis com o SISPATRI?

Resposta: Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer.

Posso enviar o arquivo PDF da minha declaração do imposto de renda?

Resposta: Não. Para importar os dados da Declaração de Ajuste Anual

de Imposto de Renda Pessoa Física, o arquivo a ser utilizado possui a extensão “.DEC”. O aplicativo da Receita Federal mantém esse arquivo salvo no computador onde foi gerada a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física. É importante destacar que, após a importação, o servidor deve conferir os dados importados junto ao SISPATRI e verificar se há alguma divergência.

Onde posso acessar o sistema para preencher a declaração? Como acessar o SISPATRI?

1º passo:


Acesse o Portal do Servidor no link: <http://www.servidor.rj.gov.br>

2º passo:

ACESSO RESTRITO

Para acessar **contracheques, informes de rendimentos, simulação de aposentadoria e conteúdo restrito ao servidor**, entre com seu id funcional e senha.

* Informar o ID funcional sem zeros à esquerda e sem dígito verificador.



Caso não consiga visualizar a imagem acima clique aqui.

! Esqueceu sua senha ou é seu 1º acesso, clique aqui.

Entrar

3º passo:

Clicar em Sispatri



LEGISLAÇÃO

Quem é considerado agente público?

Resposta: Considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta e indireta (art. 2º da Lei nº 8.429/92).

A apresentação da declaração de bens e valores é obrigatória?

Resposta: Sim. Todos os agentes públicos do Poder Executivo estadual devem apresentar a Declaração de Bens e Valores na ocasião da posse, durante o exercício (anualmente) e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função pública, por exigência do art.13 da Lei Federal nº 8.429/92, regulamentada pelo Decreto nº 42.553/10.

Qual é a legislação aplicável?

Resposta: A obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Valores pelos agentes públicos tem fundamento no Decreto nº 42.553/2010, nas Leis Federais nº 8.429/92 e 8.730/93 e na Deliberação nº 180/94 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Qual é o objetivo do Decreto nº 42.553/2010?

Resposta: O Decreto tem por objetivo regulamentar a obrigatoriedade da entrega da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado de todos os agentes públicos do Poder Executivo estadual e estabelecer o procedimento de sindicância patrimonial quando constatado indício de eventual irregularidade.

Quem está dispensado de prestar a declaração?

Resposta:

1. **Aposentados/Inativos:** desde que não estejam investidos em cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
2. **Pensionistas:** desde que não possuam outro vínculo ativo com o Poder Executivo estadual;
3. **Estagiários;**
4. **Contratados por empresas prestadoras de serviços** (terceirizados).

AGENTE PÚBLICO E DEPENDENTES

Tenho dois ou mais vínculos. Estou ativo em um deles e aposentado no outro. Devo apresentar a declaração de bens e valores?

Resposta: Sim. Deve ser apresentada a declaração em razão de ter um vínculo ativo.

Comecei a trabalhar neste ano no Governo do Estado do Rio de Janeiro e já apresentei declaração de bens e valores na minha posse. Devo entregar novamente no mês de maio?

Resposta: Sim. Caso a declaração apresentada para fins de posse ou admissão tenha sido feita antes do início do mês de maio.

É obrigatória a declaração dos bens do meu cônjuge/companheiro (a)?

Resposta: Sim. Se o regime for da comunhão universal de bens, todos deverão ser declarados. Se o regime for o da comunhão parcial de bens, deverão ser declarados os que foram adquiridos após o casamento/união estável.

Na hipótese do agente público ser casado pelo regime da comunhão de bens, sem que haja dependência econômica de seu cônjuge/companheiro, é necessário declarar todos os bens em nome de cada um?

Resposta: Devem constar na declaração todos os bens e valores patrimoniais do agente público estadual e do cônjuge ou companheiro (a).

Em que situações devo incluir os bens do meu cônjuge/companheiro (a)?

Resposta: A declaração deverá compreender os bens comuns do casal, ou seja, os adquiridos pelo cônjuge/companheiro (a), ainda que apenas em seu nome, a título oneroso e durante o casamento, quando o regime de bens for o da comunhão universal ou parcial de bens ou, ainda, nos casos de união estável. Não são consideradas aquisições a título oneroso provenientes de herança ou doação recebidas pelo cônjuge/companheiro (a), por exemplo. Além disso, não é obrigatória a declaração de bens do cônjuge quando o regime de bens for o da separação total, *exceto se o cônjuge for dependente econômico do declarante.*

De que forma devo declarar os bens e valores do meu cônjuge/companheiro (a)?

Resposta: Deve ser informada a titularidade do bem, atribuindo o valor integral, e não de 50% do total.

Meu cônjuge/companheiro (a) também é agente público estadual e terá que fazer a declaração de bens. Neste caso, as regras para a declaração permanecem a mesmas?

Resposta: Sim. Ambas as declarações são independentes entre si.

BENS E VALORES

Quais bens devem ser declarados?

Resposta: Deverão ser declarados todos os bens e valores que integram o patrimônio do agente público, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras *peçoas que vivam sob a sua dependência econômica*, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Além dos bens e valores, devo declarar as receitas obtidas por mim ou pelo meu cônjuge/companheiro?

Resposta: O agente público deve declarar todos os rendimentos recebidos, os pagamentos, as doações efetuadas e suas eventuais dívidas, referindo-se ao próprio agente público, ao seu cônjuge/companheiro (a) ou aos seus dependentes.

A declaração de bens e valores se refere aos bens obtidos até o fim do ano-calendário anterior à sua realização?

Resposta: Na atualização anual, realizada no mês de maio, a declaração deve conter os valores atualizados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, nos mesmos moldes da declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.

Devo incluir na minha declaração meus ativos financeiros (saldo em conta corrente, conta poupança e aplicações financeiras, entre outros)?

Resposta: Sim. A declaração deverá conter também relação de todos os ativos financeiros e bens móveis, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, sendo recomendada a utilização do informe de rendimentos fornecido pelas instituições financeiras para fins de declaração do ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física.

Como é definido o valor do bem a ser declarado? Pelo valor de aquisição ou pelo valor atual do mercado?

Resposta: Os bens devem ser declarados pelo seu valor de aquisição.

Logo, os bens não devem ser valorizados ou depreciados em razão da variação do seu valor de mercado no decorrer do ano.

Estou dispensado da apresentação da declaração anual de ajuste de imposto de renda à Receita Federal. Tenho que apresentar a declaração de bens e valores?

Resposta: Sim. Mantém-se a obrigação de prestar a declaração de bens e valores, na forma da legislação, ainda que isento de prestar a declaração de imposto de renda, uma vez que a declaração de bens e valores tem a função de acompanhar a evolução patrimonial do servidor e não a sua capacidade contributiva para fins de Imposto sobre a Renda.

De que forma declaro bens adquiridos por meio de financiamento?

Resposta: Os bens adquiridos por meio de financiamento podem ser declarados da seguinte forma:

1. Somando-se os valores pagos de entrada e das parcelas de financiamento quitadas até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou
2. Informando o valor integral do bem e, facultativamente, registrando-se o saldo devedor do financiamento em 31 de dezembro de cada ano, na aba “dívidas” da declaração no SISPATRI.

Como faço para comprovar que entreguei a minha declaração?

Resposta: O SISPATRI registra automaticamente a entrega da sua declaração. Assim, o agente público poderá imprimir o protocolo de entrega ou salvar o arquivo correspondente a qualquer tempo, mediante acesso ao sistema.

Entreguei a minha declaração com dados incorretos ou incompletos. Posso retificá-la?

Resposta: Sim. O agente público poderá apresentar a declaração retificadora da original. Tanto a declaração original quanto as eventuais declarações retificadoras ficarão registradas no sistema.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Quais são as consequências da não apresentação da declaração de bens e valores?

Resposta: Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 13.

(...)

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

A quem compete a fiscalização do cumprimento da exigência da entrega das declarações dos bens e valores?

Resposta: Compete aos órgãos de controle interno a fiscalização do cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas pelo Decreto nº 42.553/2010, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Ainda tenho outras dúvidas e não encontrei a resposta nesse questionário. Quem pode me auxiliar?

Resposta: Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas com os titulares dos *órgãos setoriais de recursos humanos* a que se vincula o servidor.